

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2022.04.00013P  
INTERESSADO: ODETE WEBER  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
RELATÓRIO: Nº. 014/2022

Protocolo 4102/2022  
Data 28/06/2022  
Hora 10:46  
Leandro dos Santos

**BREVE RELATO:**

O Sr. **ODETE WEBER**, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com **Matricula Funcional sob o nº 100643**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

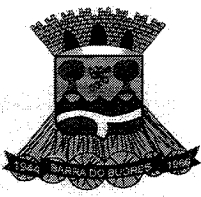
**Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:**

Cópia do RG nº. 2014424952 SEJSP/RS e CPF nº. 35453648015. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor foi admitido nesta municipalidade em 01/01/1985 no Regime Celetista (CLT), prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 664/2000, de 20/03/2000, onde tomou posse em 12/03/2000, Na atual data o mesmo se encontra **efetiva**, no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA GEOGRAFIA, Nível 08, CLASSE C, 30HS/SEMANAIS** de Matrícula Funcional Nº **0543**, Conforme Lei Complementar nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Serviços Públicos Municipais., e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 6.913,50** (seis mil novecentos e treze reais e cinquenta centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos

*Aliandro Piovezan Gomes*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 20/03/2000 até a data de cálculo em 31/05/2022, contando com 9423 dias líquidos, correspondendo a 25 (vinte e cinco) anos 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Neste sentido, pode-se observar o **Parecer Jurídico Nº. 251/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.04.00013P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

**Art. 6º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

Aliandro P. P. Gomes  
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

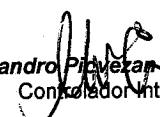
Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

**Art. 12, § 3º** requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

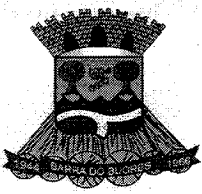
Art. 40 da CF/88:

§ 5º " Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das

  
Aliandro Pivovarian Gomes  
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

Em se tratando da função de Magistério, a Lei Federal nº 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentaria a professores, conforme texto a seguir:

“**Art. 67.** Para efeitos do disposto no § 5º do art.40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**” (grifo nosso).

**É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:**

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **Sr. ODETE WEBER**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 28 de junho de 2022.

**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno.

**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno





Protocolo 3884/7072  
Data 21/06/2022  
Hora 08:59  
Alessandra dos Santos

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

OF./BP./Nº102/2022

Barra do Bugres, 21 de junho de 2022.

À  
**CONTROLE INTERNO**  
NESTA

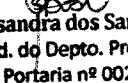
Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

- **Celma Garbim – Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**
- **Odete Weber – Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Alessandra dos Santos Castro**  
Coord. do Depto. Previdenciário  
Portaria nº 002/2022

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
REQUERENTE: ODETE WEBER

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	09 A 10
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	11 A 12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14 A 16
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	17
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	18
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	19 A 23
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	24
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	25
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	26
18	Decisão Judicial quando for o caso.	27
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	28
20	Ofício do Controle Interno	

*maaf*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

OFÍCIO N.º 092/BARRA-PREVI/2022.

Barra do Bugres/MT, 06 de junho de 2022.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI**


**SERVIDORA: ODETE WEBER**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

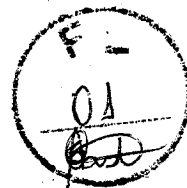
Senhor Conselheiro Presidente,

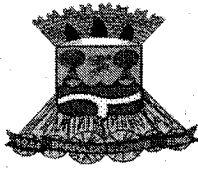
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º **2022.04.00013P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **ODETE WEBER**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
*Diretora Executiva do BARRA-PREVI*  
RG n.º 27056843-8 SSP/SP  
CPF n.º: 259.683.148-18  
Rua Getúlio Vargas, 264, Centro

AO  
EXMO SR.  
**GUILHERME ANTONIO MALUF.**  
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

**REQUERIMENTO**

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

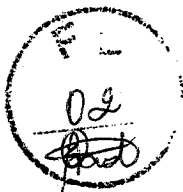
Eu, ODETE WEBER, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 201.442.4952 SSP/RS e do CPF n.º 354.536.480-15, residente e domiciliado(a) à , Rua Benedito Costa Sales, Nº 260, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100643, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

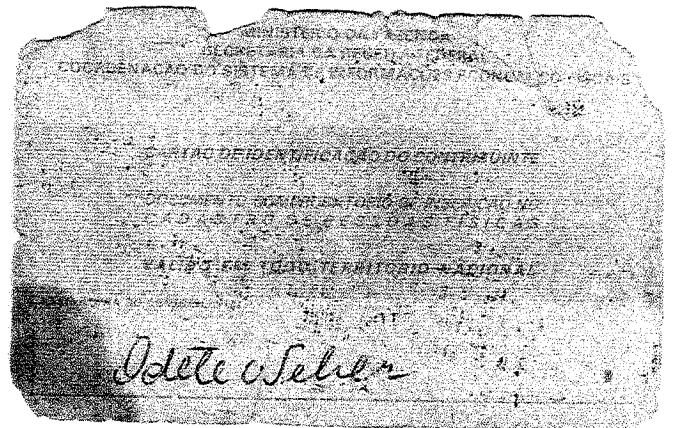
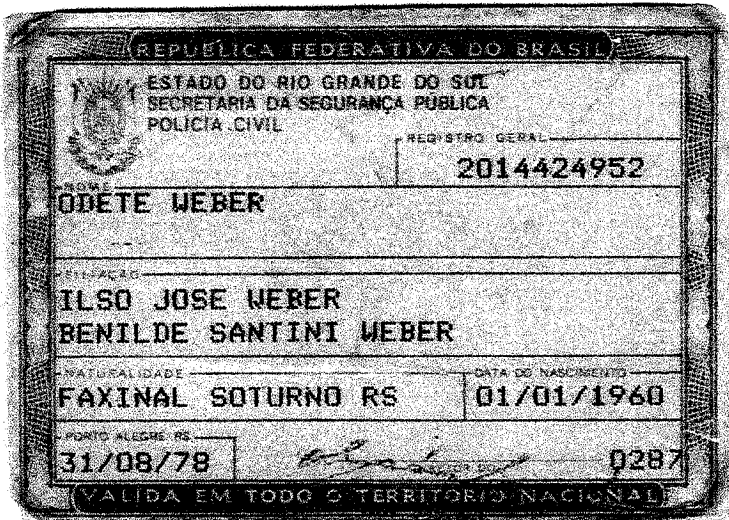
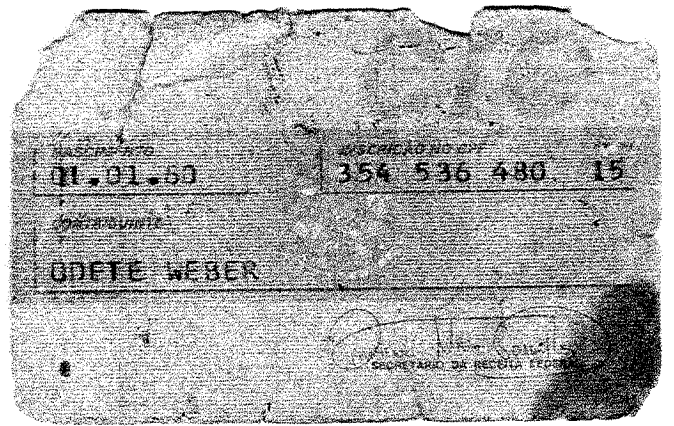
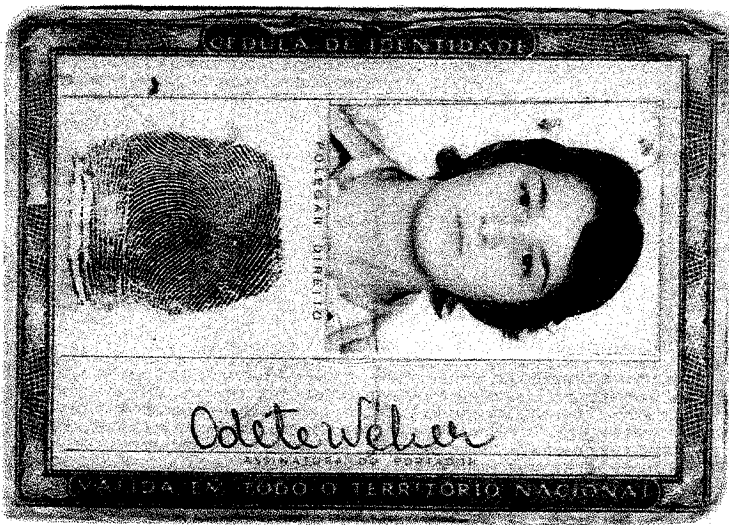
Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 24 de Maio de 2022.

ODETE WEBER

**REQUERENTE**





FL  
03  
*[Signature]*



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT**  
**BARRA-PREVI**

**PORTARIA N.º 023/2022**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ODETE WEBER.**”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;


**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **ODETE WEBER**, brasileira, portadora do RG n.º 2014424952 SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 354.536.480-15, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, Nível “08”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0543, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2022.04.00013P, a partir da data de 01/06/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

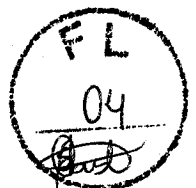
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

  
**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

  
**MARIA AZEILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal



va, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 013/2022, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 1619-2021/SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 15 de Junho de 2022.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**  
**PREGOEIRA**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 011/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO(S), PARA ATENDER AS DEMANDAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.**

**Entrega dos Envelopes para o Credenciamento: 01 de de Julho de 2022, Às 09:00 horas**, no endereço acima.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

**Fundamento Legal:** art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenápolis-MT, 15 de Junho de 2022.

**FRANCIELE BARBOSA ARAUJO**  
Presidente da CPL

**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.**

**Data da Abertura: Às 09:00 horas, no dia 29 de Junho de 2022.**

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br).

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 15 de Junho de 2022.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**  
**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº024/2022**

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. CELMA GARBIM, servidor efetivo deste município."*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar nesta Prefeitura para fins de **Aposentadoria Por tempo de contribuição** o período não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. CELMA GARBIM**, brasileira, portadora do RG n.º 0649808-6 - SE-JUSP/MT e do CPF n.º 453.630.801-68, conforme Certidão de tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n.º 10001330100011/195, perfazendo um total de 2195 dias líquidos, ou seja, 06 anos, 05 dias.

**Art.2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora do BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº023/2022**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ODETE WEBER."*

A **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **ODETE WEBER**, brasileira, portadora do RG n.º 2014424952 SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 354.536.480-15, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, Nível "08", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0543, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00013P**, a partir da data de 01/06/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

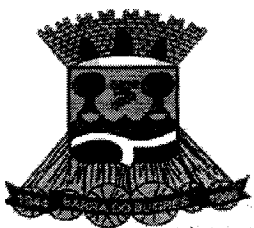
Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

**CERTIDÃO**

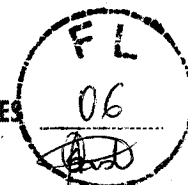
Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **ODETE WEBER**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 2014424952-SSP/RS, C.P.F. Nº 354.536.480-15 e PIS/PASEP Nº 1.703.225.230-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

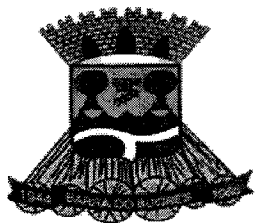
Prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 664/2000, de 20/03/2000, onde tomou posse em 12/03/2000, no cargo de Professor Lic. Plena Geografia, Nível II, Classe I, com Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – BARRA-PREVI, de Matrícula Funcional Nº 0543, e na data atual a mesma é **efetiva** no Cargo de Professor, Nível 08, Classe C, 30 Horas/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 6.913,50 = (seis mil, novecentos e treze e cinquenta centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está **adimplente** com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres,

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: [peessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:peessoal@barradobugres.mt.gov.br)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**


---

passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevj, até a presente data.

Certificamos ainda, que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão e nem registro de faltas até a presente data, a mesma é filiada ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 03 de junho de 2022.

  
Suelley Daiany Prado Xavier  
Coordenador de Departamento

03.507.522/0001-72  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES  
Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro  
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Secretaria de Administração e Finanças

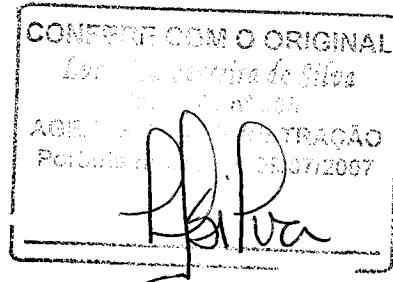
## TERMO DE POSSE

Aos **20 (Vinte)** Dias do Mês de **Março** de **2.000**, às 16:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Luiz Pereira, toma posse do Cargo de **Professor Lic. Plena Geografia**, Nível **II**, Classe **1**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o(a) Sr.(a) **ODETE WEBER**, nomeado(a) conforme o Decreto Municipal N.º **664/2.000**, de **20** de **Março** de **2.000**, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

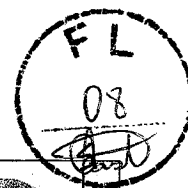
A investidura no Cargo, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

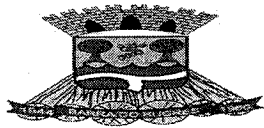
Barra do Bugres-MT, 20 de Março de 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
COMPROMISSADO(A)



  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal





CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

<b>ORGÃO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		<b>CNPJ:</b> 03.507.522/0001-72		
<b>NOME DA SERVIDORA:</b> ODETE WEBER		<b>DATA DA POSSE:</b> 20/03/2000	<b>ATO DE POSSE N.º:</b> TERMO DE POSSE	
<b>CARGO ATUAL:</b> PROFESSORA - 30 HS	<b>CLASSE:</b> C	<b>NÍVEL:</b> 08	<b>PADRÃO:</b> -	<b>REFERÊNCIA:</b> -
<b>LOTAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			<b>DATA DO CÁLCULO:</b> 31/05/2022	
<b>REGRA:</b> Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
20/03/2000 a 30/04/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	22 anos, 02 meses e 18 dias.

Dias Líquidos: 8.108

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos:

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/03/1995 a 31/12/1996	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	01 anos, 10 meses, 00 dia.
03/02/1997 a 31/12/1997	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	00 ano, 10 meses, 28 dias.
03/02/1998 a 14/12/1998	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	00 ano, 10 meses, 12 dias.

Dias Líquidos: 1315

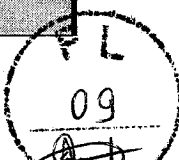
VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

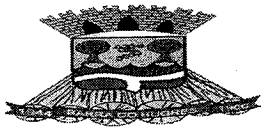
Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos:

TOTAL: 9423 dias, correspondendo há 25 anos, 09 meses e 28 dias.

Emitida Por: De Acordo:





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

Data: \_\_/\_\_/\_\_.

*Andreas S. Ostro*

Resp. Depto Recursos Humanos

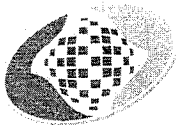
Data: \_\_/\_\_/\_\_.

*Maquene*

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

*Andreas S. Ostro*  
Diretor de Recursos Humanos





# CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Órgão Expedidor**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Data de emissão**

09/10/2019

**Nome do Requerente**

ODETE WEBER

**Protocolo:**

10001330.1.00014/19-4

**NIT:**

1703225230-1

**CPF:**

35453648015

**Nome da mãe**

BENILDE SANTINI WEBER

**Data de Nascimento**

01/01/1960

**Doc. Identidade**

2014424952

**Emissor**

SSP

**UF**

RS

**Órgão Instituidor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**Matrícula**

543

## A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES  
Número: 035075220001-72  
Documento: 33793 - CTPS Série: 14  
Função: PROFESSORA  
Período Contribuição: 01/03/1995 a 31/12/1996

Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 10 mes(es), 0 dia(s)  
Tempo Aproveitado: 1 ano(s), 10 mes(es), 0 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES  
Número: 035075220001-72  
Documento: 33793 - CTPS Série: 14  
Função: PROFESSORA  
Período Contribuição: 03/02/1997 a 31/12/1997

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 10 mes(es), 28 dia(s)  
Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 10 mes(es), 28 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES  
Número: 035075220001-72  
Documento: 33793 - CTPS Série: 14  
Função: PROFESSORA  
Período Contribuição: 03/02/1998 a 14/12/1998

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 10 mes(es), 12 dia(s)  
Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 10 mes(es), 12 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 1315 dia(s), correspondendo a 3 Ano(s), 7 Mês(es) e 10 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 1315 dia(s), correspondendo a 3 Ano(s), 7 Mês(es) e 10 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

BARRA DO BUGRES, 09/12/2019

2036572

Matrícula do Servidor

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**  
Presidente do INSS

Órgão Local: BARRA DO BUGRES - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES  
Endereço: AV HITLER SANSOAO ESQ R CELSO P BOR GUETE CEP: 78390-000  
CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT

2414143914 (para uso do INSS)





# CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Órgão Expedidor**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Data de emissão**

09/10/2019

**Nome do Requerente**

ODETE WEBER

**Protocolo:**

10001330.1.00014/19-4

**NIT:**

1703225230-1

**CPF:** 35453648015

**Nome da mãe**

BENILDE SANTINI WEBER

**Data de Nascimento**

01/01/1960

**Doc. Identidade**

2014424952

**Emissor**

SSP

**UF**

RS

**Órgão Instituidor**

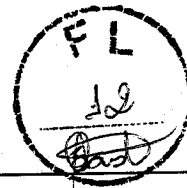
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

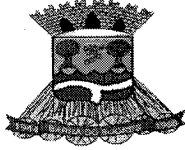
**Matricula**

543



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 191209GXXH2912





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00013P  
Segurado: ODETE WEBER  
Data de Cálculo: 31/05/2022  
Cargo: PROFESSOR Classe: C Nível: 08  
Matrícula: 100643 Referência:  
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)  
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			6.913,50
			TOTAL:	6913,50

Observação:

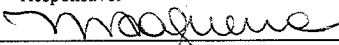
Emissão em: 13/06/2022 - 15:19:49

Documento elaborado por:

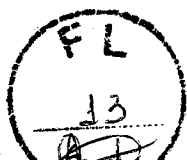
\_\_\_\_\_  
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





CNPJ: 03.507.522/0001-72  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Folha Mensal  
 2022/05

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.  
 000543 ODETE WEBER 231205 001 0004 02001  
 CPF: 354.536.480-15 Data Admissão: 20/03/2000 PROFESSOR  
 LOCAL: ESCOLA GUIOMAR CAMPOS MIRANDA

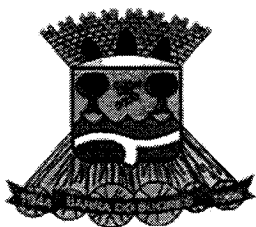
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	6.913,50		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.554,95	
126	CONTR.SINTEP-MT	0,00		103,70	
	I.R.R.F.	27,50		765,68	
	B. PREVI	14,00		967,89	
			<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	
			6.913,50	3.392,22	
			<b>VALOR LÍQUIDO →</b>	<b>3.521,28</b>	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
6.913,50	967,89	0,00	5.945,61	0	5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIÓNÁRIO: ODETE WEBER - MATRÍCULA FUNCIONAL: 00543

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 08 - CLASSE C

ADMISSÃO: 20 / 03 / 2000.

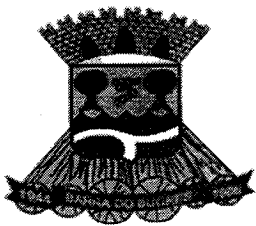
MÊS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
JAN	0,00	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.145,77	1.252,07
FEV	0,00	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.145,77	1.252,07
MAR	199,16	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.145,77	1.252,07
ABR	497,90	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.145,77	1.252,07
MAI	497,90	552,67	572,01	616,01	666,01	781,52	1.145,77	1.296,12
JUN	580,05	552,67	572,01	666,01	697,01	781,52	1.145,77	1.296,12
JUL	580,05	552,67	572,01	666,01	781,52	781,52	1.145,77	1.296,12
AGO	552,67	552,67	572,01	666,01	781,52	781,52	1.189,85	1.296,12
SET	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.509,80	1.189,85	1.296,12
OUT	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.509,80	1.252,07	1.296,12
NOV	552,67	572,01	572,01	666,01	781,52	1.509,80	1.252,07	1.296,12
DEZ	552,67	572,01	572,01	760,01	781,52	1.509,80	1.252,07	1.296,12

MÊS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
JAN	1.296,12	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.809,79
FEV	1.296,12	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.809,79
MAR	1.296,12	1.437,50	1.545,31	1.630,30	1.826,73	2.044,42	2.641,03	2.951,46
ABR	1.296,12	1.437,50	1.545,31	1.630,30	1.826,73	2.044,42	2.641,03	2.951,46
MAI	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.044,42	2.697,28	3.178,72
JUN	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.044,42	2.866,04	3.178,72
JUL	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.866,04	3.178,72
AGO	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.809,79	3.178,72
SET	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.809,79	3.278,44
OUT	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.809,79	3.178,72
NOV	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.809,79	3.178,72
DEZ	1.373,90	1.545,31	1.630,30	1.734,62	1.917,32	2.641,03	2.859,79	3.198,66

MÊS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JAN	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,28	6.018,39
FEV	3.209,58	3.464,80	3.762,78	4.329,27	4.270,90	4.857,29	5.024,13
MAR	3.514,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.937,29	4.857,29	6.375,54
ABR	3.514,80	3.692,78	4.129,27	4.289,77	2.428,64	5.519,69	6.913,50
MAI	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	6.913,50
JUN	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	
JUL	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	
AGO	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	
SET	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	
OUT	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	
NOV	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	
DEZ	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90	4.857,29	5.188,49	

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922  
Email: [pessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:pessoal@barradobugres.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 03 de junho de 2022.

  
Suelen Daiany Prado Xavier  
Coordenador de Departamento

03.507.522/0001-72  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES  
Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro  
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

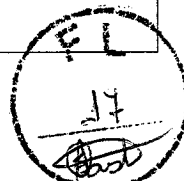
JUNHO DE 2022

SERVIDORA: ODETE WEBER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES  
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2022

SERVIDORA: ODETE WEBER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

*Marcia*

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



PROCESSO N.º	2022.04.00013P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	ODETE WEBER

**PARECER N.º 251/2022**

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela **Sra. ODETE WEBER**, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe “C”, nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

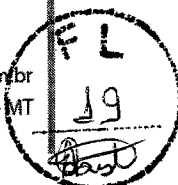
O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Termo de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi admitida em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor Lic. Plena Geografia**, com exercício a partir de 20/03/2000.

Encontra-se acostado aos autos o aproveitamento da Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº. 10001330.1.00014/19-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, perfazendo o tempo de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dia, assim sendo, temos que na data de 31/05/2022, a servidora possuía **25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de contribuição.

Cabe destacar, que não há registros no corpo da certidão de vida funcional informações referente a afastamento sem ônus, suspensões ou faltas injustificadas.

**É o relatório, passamos a opinar.**

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-



se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

**“Art. 6º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

**II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

**IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria” (grifo nosso)**

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

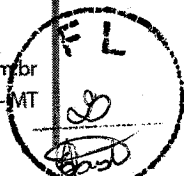
**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

**II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;**

**IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria” (grifo nosso)**



Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

“Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

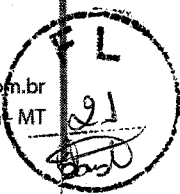
§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção**



**de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (grifo nosso).**

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

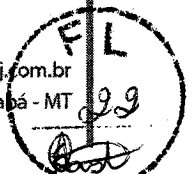
No que diz respeito aos proventos da servidora, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

**Isto posto**, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. **ODETE WEBER**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

**É o parecer. S.M.J.**

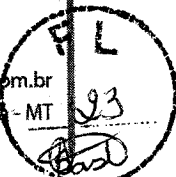
Cuiabá-MT, 13 de junho de 2022.



*Gisèle Pavini Dourado*  
**Gisèle Pavini Dourado**  
**OAB/MT nº 10.616**  
**Consultora Jurídica**

Homologo:

*Marcia*  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

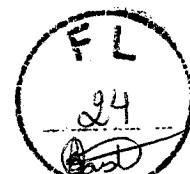
## DECLARAÇÃO

Eu, **ODETE WEBER**, brasileira, portadora do RG n.º 2014424952- SSP/RS e do CPF n.º 354.536.480-15, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 0543, Nível 08, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

*Odete Weber*  
**ODETE WEBER**  
**SERVIDORA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

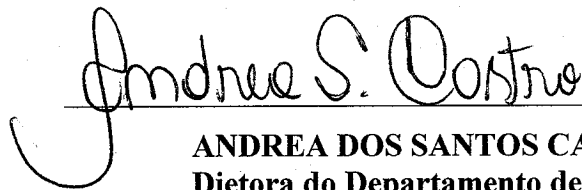
---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **ODETE WEBER**, brasileira, portadora do RG n.º 2014424952- SSP/RS e do CPF n.º 354.536.480-15, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 0543, Nível 08, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 14 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA DOS SANTOS CASTRO**  
Dietora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro  
Dietora do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2022

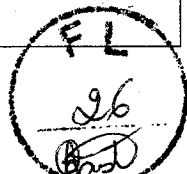
SERVIDORA: ODETE WEBER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.

*Marcia*

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2022

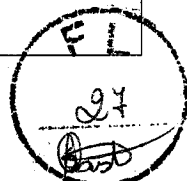
SERVIDORA: ODETE WEBER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de junho de 2022.



MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Idete Weher (nome do requerente),

Portador do CPF nº 35453648015 e RG nº 2014424952, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

( ) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

(  ) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: ( ) Pensão (  ) Aposentadoria

- Ente de origem: (  ) Estadual ( ) Municipal ( ) Federal - Tipo de servidor: ( ) Civil ( ) Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: 08/2015

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: MT Previ

- Última remuneração bruta\*: R\$ 6.402,25 - Mês/ano: 05/2022

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: B. Bugres, MT

Data: 30/06/2022

Idete Weher

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

